

LEI COMPLEMENTAR N. 15, de 03/10/2012

“Instituí a contribuição patronal suplementar, nos termos do plano de amortização adotado pelo Município de João Ramalho e fixa o percentual das alíquotas patronal e dos segurados para o exercício de 2013, conforme o plano de custeio de 2012 do Fundo Municipal de Previdência, a que se refere o artigo 61, da Lei n. 455/93, de 19.01.1993 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota da contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poder Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de João Ramalho, permanece fixada em **15,00% (quinze por cento)** incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. Fica instituída a contribuição social suplementar, a cargo do Município de João Ramalho, para a amortização do déficit técnico atuarial do Fundo de Previdência Social, calculado conforme o Relatório de Reavaliação Atuarial de 2012, com data-base em 31.12.2011, cuja alíquota para o exercício de 2013 será de **9,53% (nove inteiros e cinquenta e três por cento)** incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas. .

Art. 3º. A alíquota da contribuição social dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de João Ramalho, a que se refere o *artigo 61 da Lei n. 455/93, de 19.01.1993*, permanece fixada em **11% (onze por cento)** sobre os vencimentos, pensões ou proventos integrais, não se levando em consideração as deduções efetivadas.

Parágrafo único. A contribuição dos inativos e pensionistas incide apenas sobre a parcela do benefício que excede o teto dos benefícios do *Regime Geral da Previdência Social – RGPS*, a ser estipulado para o exercício de 2013.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor após **90 (noventa) dias de sua publicação**, nos termos do *artigo 195, §6º, da Constituição Federal* e revogará a *Lei n. 393, de 20.04.2011*.

Câmara Municipal de João Ramalho, 03 de outubro de 2012.

VALDECI INÁCIO DOS SANTOS
Presidente